



LEI N° 3550, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa "Câmara Estudantil" no âmbito da Câmara Municipal de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Guararema, o Programa "Câmara Estudantil".

Parágrafo único. O Programa "Câmara Estudantil" tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e privadas do município, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Guararema, com diplomação e exercício do mandato.

Art. 2° A Câmara Estudantil será constituída por estudantes do 5° ao 9° ano do ensino fundamental.

§ 1° O mandato será exercido no segundo semestre de cada ano e terá caráter instrutivo, sendo programadas atividades em datas estabelecidas pela Comissão Especial em parceria com as escolas, observadas a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Guararema e calendário escolar.

§ 2° O mandato será de caráter informativo e educacional.

§ 3° A definição das séries para participação na Câmara Estudantil ficará a critério de cada escola, observado o *caput* do art. 2°.

Art. 3° A Câmara Estudantil será composta por 11 (onze) alunos.

I - O processo de escolha dos alunos será feito por eleição, mediante voto direto e secreto.

II - Poderão participar como eleitores e candidatos somente os alunos daquelas séries definidas por cada escola, conforme critérios elencados no art. 2°.

III - A eleição deve observar critério de proporção mínima entre as séries participantes.



IV - Serão eleitos para a Câmara Estudantil os alunos mais votados de cada série participante.

Parágrafo único. Cada "Vereador Estudantil" eleito terá um suplente, escolhido segundo a ordem de colocação na eleição.

Art. 4º A escola que tiver interesse em participar da Câmara Estudantil deve fazer sua inscrição na Câmara Municipal de Guararema até o último dia útil do mês de março.

I - Concluída a inscrição, a Comissão Especial em conjunto com as escolas farão a preparação, organização, coordenação e desenvolvimento da Câmara Estudantil.

II - A campanha para eleição deve se desenvolver internamente nas escolas, durante a segunda quinzena do mês junho.

III - A eleição ocorrerá no último dia letivo do mês de junho.

Parágrafo único. É expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 5º Os eleitos participarão de Sessão realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 6º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Estudantil, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 7º Para acompanhar e coordenar a Câmara Estudantil será criado uma Comissão Especial da Câmara.

§ 1º A Comissão Especial será composta por 03 (três) Vereadores, que atuarão em conjunto com a direção das escolas no desenvolvimento das ações da Câmara Estudantil.

§ 2º Compete a Comissão Especial, em conjunto com a direção das escolas, definir datas, encontros e fornecer estrutura necessária para o desenvolvimento da Câmara Estudantil.

Art. 8º A Câmara Estudantil poderá apresentar propostas à Câmara Municipal de Guararema que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade guararemensense.



PREFEITURA DE Guararema

Parágrafo único. As propostas serão objeto de análise, as quais poderão se tornar proposituras a serem apresentadas pelos membros da Comissão Especial.

Art. 9º As sessões da Câmara Estudantil realizar-se-ão mensalmente, preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Guararema.

Parágrafo único. As datas das sessões mensais serão definidas previamente pela Comissão Especial.

Art. 10. As deliberações da Câmara Estudantil serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O membro titular da Câmara Estudantil poderá ser substituído pelo seu suplente mediante simples comunicado por escrito.

§ 2º O membro titular da Câmara Estudantil perderá o mandato e será automaticamente substituído pelo seu suplente em caso de desistência formalizada, por faltar à reunião designada sem motivo justificável ou que sofrer punição disciplinar na escola.

Art. 11. Todas as atividades desenvolvidas pela Câmara Estudantil serão divulgadas em site próprio com ícone de acesso no site da Câmara Municipal de Guararema.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.



Assinado de forma digital por JOSÉ
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2022.12.22 16:03:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20282

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por JULIANA
LEITE DA SILVA:25469557804
Dados: 2022.12.22 16:43:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20282

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**